

sita de possuir uma adequada infraestrutura tecnológica, dotada de características de performance, de escalabilidade, de disponibilidade e de segurança.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última versão aprovada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro:

1 — Subdelego no presidente do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., António Costa Dieb, a competência para autorizar a despesa com a aquisição:

- a) De bens e serviços respeitantes ao licenciamento de tecnologia Microsoft que suporte a generalidade dos novos sistemas;
- b) De serviços de desenho e implementação do Plano de Continuidade de Negócios;
- c) Do Sistema de replicação e proteção de informação (AVAMAR).

2 — A subdelegação de competências referida no número anterior abrange a autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até ao montante referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

16 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*.

210115217

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho normativo n.º 16/2016

Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior

Abertura de Candidaturas

O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país.

Nos termos do artigo 2.º do referido Despacho, as linhas de financiamento específicas que concretizam o Programa Valorizar são aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo e objeto de aviso publicado no *Diário da República* e no portal institucional do Turismo de Portugal, I. P.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 24 de novembro, o Governo aprovou o Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT) que dá expressão à estratégia nacional para o desenvolvimento do interior e a coesão nacional e que contém diversas medidas a concretizar no âmbito do turismo.

A presente linha específica de financiamento enquadra no Programa Valorizar o apoio a conceder no turismo a projetos e iniciativas que, através de atividades com relevância ou interesse para o turismo, concorram para o desenvolvimento do interior e para a coesão nacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho n.º 9/2016, de 28 de outubro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Abertura

1 — Pelo presente diploma, é criada a Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior, que tem por objeto o apoio ao investimento a iniciativas e a projetos com interesse para o turismo, que promovam a coesão económica e social do território.

2 — Na data da publicação do presente aviso inicia-se o período de apresentação de candidaturas, que são analisadas em contínuo, e que termina no dia 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2.º

Objeto

1 — São suscetíveis de enquadramento na presente linha de apoio as seguintes iniciativas e projetos:

- a) Projetos de valorização ou incremento da oferta de *Cycling & Walking*, nomeadamente no contexto dos percursos cicláveis, pedonais e de fruição espiritual, que concorram para o posicionamento internacional de Portugal como destino competitivo para a prática destas atividades;
- b) Projetos de valorização do património e dos recursos endógenos das regiões ou de desenvolvimento de novos serviços turísticos com base nesse património e nesses produtos, nomeadamente no contexto do turismo cultural, termal, equestre, gastronómico, de natureza, militar e ferroviário, que contribuam para o reforço da atratividade de destinos de interior ou para a dinamização de *cross-selling* regional;
- c) Projetos de desenvolvimento de atividades económicas do turismo ou com relevância para o setor, assim como de valorização e de qualificação das aldeias portuguesas, tendo em vista a melhoria da sua atratividade e da experiência turística nestes espaços;
- d) Projetos que tenham em vista a estruturação de programas de visita turística em destinos de interior;
- e) Desenvolvimento de calendários de eventos com potencial turístico e com impacto internacional realizados nos territórios do interior ou com impacto nesses territórios.

2 — São condições específicas de enquadramento as seguintes:

- a) No caso dos projetos a que se refere a alínea a) do número anterior, devem os mesmos, na sua conceção e implementação, observar as orientações técnicas produzidas pelo Turismo de Portugal, I. P. e disponíveis em www.turismodeportugal.pt, assim como estarem integrados em redes de percursos supramunicipais, nacionais, internacionais ou transfronteiriços;
- b) No caso dos projetos da alínea c) do número anterior, os mesmos devem estar integrados em redes de oferta, nomeadamente Aldeias Históricas, Aldeias de Xisto ou Aldeias Vinhateiras, ou integrarem-se em dinâmicas de desenvolvimento integrado das próprias aldeias;
- c) No caso dos projetos previstos na alínea e) do número anterior, os calendários de eventos devem, no máximo, incluir 5 eventos por ano e privilegiar as épocas do ano de menor procura turística.

3 — São ainda suscetíveis de enquadramento na presente linha de apoio financeiro outros projetos com interesse para o turismo que demonstrem contribuir de forma relevante para a coesão económica e social do território.

4 — Por região ou destino do interior, entende-se os territórios identificados no Anexo III da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro.

Artigo 3.º

Dotação

A dotação disponível para financiamento de projetos ao abrigo do presente aviso é de € 10.000.000,00.

Artigo 4.º

Promotores

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:

- a) Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
- b) Empresas e outras entidades privadas.

2 — As candidaturas que tenham por objeto o calendário de eventos a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma apenas podem ser apresentadas pelas respetivas entidades regionais de turismo ou pelos órgãos regionais de turismo competentes nas regiões autónomas.

Artigo 5.º

Intensidade, natureza e limite do apoio financeiro

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os apoios financeiros ascendem a 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos, com o limite máximo de € 150.000,00 no caso das empresas, e de

€ 400.000,00 no caso das demais entidades, incluindo as de natureza privada sem fins lucrativos.

2 — No caso das candidaturas para o apoio aos eventos, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma, o apoio financeiro a conceder tem o limite máximo de 250 mil euros para o calendário anual.

3 — Excepcionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e sem prejuízo do montante máximo da dotação disponível, os limites a que se referem os números anteriores podem ser excedidos em razão da especial relevância dos projetos.

4 — Os apoios financeiros revestem natureza não reembolsável no caso das entidades públicas e das entidades privadas sem fins lucrativos, e natureza reembolsável no caso das demais entidades.

5 — No caso dos projetos que beneficiam do apoio financeiro na modalidade reembolsável, 50 % do financiamento é convertido em não reembolsável, no segundo ano completo após a conclusão do projeto, cumpridas que sejam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Atingirem, pelo menos, 90 % do volume de negócios e do VAB previsto na candidatura para esse momento, sendo que cada um concorre em 50 % para esse objetivo;

b) Criarem os postos de trabalho previstos na candidatura.

6 — Os projetos de investimento suscetíveis de enquadramento no presente diploma, promovidos por empresas e entidades privadas, e que venham a ser objeto de enquadramento na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2016, beneficiam, no contexto desta última Linha de Apoio, do prémio de desempenho a que se refere o número anterior, cumpridas que sejam as metas aí definidas, condicionado, contudo, aos limites máximos de auxílio definidos na referida linha de crédito.

Artigo 6.º

Condições do incentivo reembolsável

1 — O reembolso do incentivo de natureza reembolsável a que se refere o n.º 4 do artigo anterior ocorre no prazo de 7 anos, incluindo 2 de carência.

2 — Não é aplicável qualquer taxa de juro remuneratória ao reembolso do incentivo. 3 — O incentivo a conceder às empresas é atribuído nos termos e nos limites do regime de *minimis*.

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade dos promotores

São condições de elegibilidade dos promotores:

a) Não serem devedores ao Estado, por impostos e pagamentos dos regimes de segurança social, nem ao Turismo de Portugal, I. P.;

b) Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;

c) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

d) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

e) Comprometerem-se a prestar ao Turismo de Portugal, I. P., a informação necessária, e em formato adequado, sobre o projeto, que permita àquele Instituto proceder, obrigatoriamente, à divulgação do mesmo nos respetivos portais e canais de promoção da oferta turística nacional;

f) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

Artigo 8.º

Condições de elegibilidade dos projetos

1 — São condições gerais de elegibilidade dos projetos:

a) Traduzirem-se num plano estruturado e fundamentado de intervenções a realizar, de acordo com os objetivos da presente Linha de Apoio;

b) Demonstrarem ser ambiental, financeira e economicamente sustentáveis;

c) Integrarem as componentes que promovam a acessibilidade para todos, em particular para quem revele necessidades especiais, temporárias ou permanentes;

d) Não se iniciarem antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo

custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;

e) Quando aplicável, encontrar-se em curso o processo de licenciamento ou autorização, pelas entidades competentes, das intervenções a realizar.

2 — No caso referido na alínea e) do número anterior, o licenciamento ou autorização quanto à intervenção a realizar deve ser comprovada até à libertação da primeira parcela do apoio financeiro.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas a realizar com:

a) Estudos, projetos e assistência técnica necessária para a preparação da candidatura e para a execução dos projetos, bem como a fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;

b) Obras de construção, adaptação, aquisição de bens e de equipamentos diretamente relacionados com o projeto;

c) Suportes informativos físicos e/ou digitais multi-idioma, incluindo desenvolvimento de conteúdos, *website*, sinalética e ferramentas de apoio à experiência turística de base tecnológica;

d) Ações de promoção nacional e internacional diretamente relacionadas com o projeto;

e) Ferramentas de monitorização da procura, pós implementação do projeto;

f) Organização dos calendários de eventos;

g) Intervenção de revisores ou técnicos oficiais de contas externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — Na avaliação das candidaturas, o Turismo de Portugal, I. P., pondera os seguintes fatores:

a) A coerência e qualidade do projeto apresentado, face aos objetivos da Linha de Apoio;

b) O grau de inovação da proposta apresentada na candidatura;

c) O contributo do projeto para a valorização do interior ou para o reforço da coesão territorial, aferido pela criação de valor, criação de emprego, efeito de arrastamento ou impacto na fixação das populações no interior.

2 — A cada um dos fatores é atribuída uma pontuação de 5, 3 ou 1, consoante o grau de preenchimento evidenciado pela candidatura.

3 — São elegíveis as candidaturas que não tenham classificação de 1 em qualquer um dos critérios e que tenham uma pontuação global mínima de 9 pontos.

23 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

210124184

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15747/2016

Considerando que o Governo vai, através de decreto-lei, proceder à cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio;

Considerando que, em consequência dessa cisão, vão ser criados dois novos sistemas multimunicipais:

a) O sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da Grande Lisboa e Oeste, o qual integra, como utilizadores, os municípios de Alcobaça, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cascais, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Nazaré, Óbidos, Odivelas, Oeiras, Peniche, Rio Maior, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, os quais são, atualmente, utilizadores integrados no sistema criado pelo referido Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio; e

b) O sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da península de Setúbal, o qual integra, como utilizadores, os municípios